



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE PIRASSUNUNGA**

Oficial de Registro: Rodrigo Rodrigues Correia

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro

Tel.: (19) 3565-6150 - Email: adm@ripirassununga.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 20230928152250859 de 28/09/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 20/09/2023, o qual foi protocolado sob nº 5945, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **20230928152250859** no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA na presente data.

Apresentante

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE PIRASSUNUNGA**

Natureza

Ata

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 28 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente

GABRIEL COLETTI

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,14	R\$ 3,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

20230928152250859



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

119651PJNW010010231TB23X



Estatuto da ACIP

2023





Sumário

Capítulo I-) Da Denominação, Natureza e Duração

Capítulo II-) Da Sede e do Foro

Capítulo III-) Das Finalidades da ACIP

Capítulo IV-) Do Patrimônio Social e Recursos

Capítulo V-) Do Quadro de Associados

Capítulo VI-) Dos Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo VII-) Da Admissão de Associados

Capítulo VIII-) Das Penalidades: Das Advertências, Suspensões, Cassação E Exclusão Dos Associados

Capítulo IX-) Da Estrutura Organizacional Da ACIP

Seção I-) Da Diretoria Executiva

Seção II-) Do Conselho Deliberativo

Seção III-) Da Competência Dos Diretores Da ACIP

Seção IV-) Do Conselho Fiscal

Seção V-) Das Vacâncias Da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Seção VI-) Da Competência Das Demais Diretorias

Seção VII-) Das Eleições E Posse Da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Seção VIII-) Das Votações Válidas

Seção IX-) Das Mesas Receptoras

Seção X-) Das Chapas

Seção XI-) Das Posses e Das Contestações

Seção XII-) Das Assembleias Gerais





Seção XIII-) Da Eleição Em Assembleia

Capítulo X-) Das Disposições Gerais

Capítulo XI-) Das Disposições Transitórias



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga-ACIP, situada no Estado de São Paulo, foi fundada em 18 de julho de 1938, reconhecida como de utilidade municipal como Órgão Técnico-Deliberativo pela Lei nº 50 de 21 de outubro de 1948 e, também reconhecida como de utilidade estadual pela Lei nº 2.832 de 7 de dezembro de 1954.

Art. 2º - A ACIP é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e indeterminada, de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Único. A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão “Associação Comercial e Industrial de Pirassununga” será, doravante, substituída neste estatuto pela sigla “ACIP”, e será usado o termo “associado” à todas as categorias definidas pelo artigo 8º e alíneas deste estatuto.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Artigo 3º. A ACIP tem sede e foro na cidade de Pirassununga - SP em prédio próprio à rua José Bonifácio, nº 541, centro, CEP: 13.630-010, podendo estender suas atividades e representatividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de associados fora de seu município sede, podendo inclusive constituir subsedes ou filiais.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DA ACIP

Artigo 4º. Visando a alcançar suas verdadeiras finalidades, a ACIP tem a finalidade fundamental precípua a de defender, assistir, amparar, orientar, instruir, promover e coligar as classes que representa, bem como, o seguinte:

- a. representar o comércio, a indústria, o agronegócio, profissionais liberais e profissionais autônomos, junto aos Poderes Públicos (municipais, estaduais, federais e autárquicos), propondo ou reivindicando medidas de interesse geral para o associado;
- b. assessorar e prestar consultoria às Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e Programas especificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento

- Econômico Regional a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- c. obter, dos municípios que representam, a devida proteção e estímulo necessários, para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;
 - d. estabelecer e promover eventos e serviços de motivação, capacitação e treinamento de recursos humanos locais e regionais, além de atuar como fornecedor de mão-de-obra qualificada necessária ao treinamento;
 - e. desenvolver periodicamente campanhas de orientação e publicidade para dar melhor informação e imagem adequada perante a pretensos empreendedores de todo o País;
 - f. desenvolver ações no município da sede que visem. Promoções e Campanhas em datas de intenso comércio;
 - g. fomentar eventos e campanhas sociais, culturais e esportivos dentro dos limites do município sede;
 - h. firmar parcerias e convênios com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito públicos, privadas e de economias mistas, visando implementar benefícios que atendam os anseios dos associados;
 - i. manter o departamento de proteção ao crédito, alimentando o banco de dados e prestando informações aos associados usuários;
 - j. manter o departamento jurídico, que prestará informações jurídicas a todos os associados, bem como, defenderá os interesses da ACIP judicial ou extrajudicialmente;
 - k. publicar em órgãos de sua propriedade ou de terceiros informes de interesse para o comércio, para a indústria e associados em geral;
 - l. mediar e arbitrar, quando solicitada, divergências ocorridas entre componentes de sociedades comerciais, industriais, do agronegócio ou dos profissionais liberais e autônomos, associadas ou não; mediante o pagamento das custas e honorários a serem previamente arbitrados;
 - m. promover palestras, seminários, cursos de atualização e de problemas sociais e econômicos, sempre que haja manifesto interesse de seus associados;
 - n. divulgar e promover Pirassununga, quer no âmbito do Estado, quer no Brasil, quer no exterior, no tocante a seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais;





- o. firmar parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito públicos, privadas e de economias mistas, visando implementar benefícios que atendam os anseios dos associados;
- p. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- q. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- r. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS

Art. 5º. O patrimônio social da ACIP é constituído por:

- a. legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;
- b. bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir e outros valores de sua propriedade;
- c. rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- d. dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios e ainda;
- e. investimentos oriundos da receita dos associados contribuintes, pelos serviços prestados a particulares;
- f. investimentos oriundos de aluguéis de seus imóveis;
- g. investimentos oriundos de eventos, cursos, mensalidades e taxas;
- h. investimentos oriundos de comercialização de bens e serviços;
- i. investimentos oriundos de parcerias e lucros em seus resultados;
- j. investimentos oriundos de qualquer outra fonte lícita e permitida.

Art.6º. Os bens, direitos e rendas da ACIP só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada as exigências legais e deste Estatuto.





§ 1º. Quaisquer aquisições imobiliárias com ônus ou encargos somente serão aceitas após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, além da gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação de Conselho Fiscal.

§ 3º. A alienação de bens para aquisição de outros mais agregadores de valores e/ou utilidade, ou mais adequados, será decidida pela Assembleia Geral extraordinária convocada somente para este fim.

Artigo 7º. A manutenção da ACIP dar-se-á com:

- a. rendas de seu patrimônio;
- b. usufrutos que a ela forem conferidos;
- c. rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- d. administração de Programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- e. recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- f. das mensalidades de seus associados;
- g. serviços prestados em proteção ao crédito;
- h. rendimentos de outras fontes lícitas e permitidas.

Art.8º. Ocorrendo a dissolução da entidade, extinção ou falência, depois de saldados todos os compromissos de ordem financeira, o patrimônio remanescente poderá ser leiloado, ou doado; destinando os valores levantados conforme a vontade dos membros às duas entidades similares de fins não econômicos designada no Regimento Interno.

Parágrafo Único: A ACIP poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, suprimindo-se as omissões pela lei vigente, conforme art. 70, IV e § 1º do presente Estatuto.

§ 1º. Em caso de omissão, por deliberação dos membros associados, será doado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, em proporções deliberadas pelos associados, com sedes e foros na cidade de Pirassununga/SP, Estado de São Paulo. Se as duas ou



uma delas não mais existir, a qualquer entidade beneficente com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, conforme pontua art. 61 CC.

Art. 9º. O patrimônio da ACIP, representado por imóveis, papéis de crédito, etc., somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação majoritária dos membros da Diretoria Executiva, com o “quorum” previsto no § 1º do artigo 29 deste estatuto.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 10. Poderão ser associados da ACIP, tenham ou não foro ou domicílio em Pirassununga:

- a. as empresas civis, mercantis ou industriais, individuais ou coletivas, representadas individualmente, por seus sócios ou diretores;
- b. os comerciantes ou industriais, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;
- c. as associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações, clubes ou entidades afins, legalmente constituídas;
- d. os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas, desde que estejam na ativa e inscritas no respectivo órgão de representação de classe (CRM, OAB, etc), ou portadoras de inscrições junto à Fazenda Municipal e Estadual onde recolhem tributos;
- e. produtores rurais, reconhecidos como tais por órgão fiscalizador público;
- f. profissionais autônomos assim entendidos por aqueles que atuem por conta própria e conta com independência financeira e econômica;
- g. autarquias, pessoas jurídicas de direito público ou de economias mistas, desde que permitidas.

Art. 11. Os associados se dividem em **cinco** categorias, quais sejam, contribuintes, honoríficos, beneméritos, colaboradores e os participativos, assim especificados:

- a. Contribuinte: são todas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no artigo 10º, pagantes de mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva;



- b. Honorífico: serão as pessoas físicas associadas que, embora não pertençam ao quadro social, por qualquer título relevante impuseram-se ao respeito e reconhecimento público, mormente por serviços prestados às classes que a ACIP representa, e terão permanência vitalícia pessoal;
- c. Benemérito: são pessoas físicas associadas que, por reais e relevantes serviços prestados à ACIP, tornaram-se merecedores deste título e terão permanência vitalícia pessoal;
- d. Associado Colaborador: são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas por sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da ACIP, com ou sem vínculos trabalhistas, e nesta condição poderão permanecer no mesmo tempo proporcional segundo os valores da mensalidade e o valor de sua colaboração.
- e. **Associado participativo:** pessoas físicas ou jurídicas, que tem benefícios dos serviços da associação, contudo está **impossibilitado** de concorrer a qualquer que seja a um dos cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os associados honoríficos e colaboradores estão isentos das contribuições ordinárias, mas gozam dos mesmos direitos dos associados contribuintes, ressalvado direito votar (escrutínio) e concorrerem a eleição.

§ 2º. Nenhum associado poderá representar mais de uma pessoa jurídica, física ou categoria.

§ 3º. A outorga do título de sócio benemérito e sócio honorífico será atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, sempre em consonância com o presente estatuto.

§ 4º. A entrega do diploma ao homenageado será feita em sessão solene realizada pela Diretoria Executiva da ACIP.

Art. 12. A associação de contribuintes far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais mediante solicitação à Diretoria Executiva, em formulário próprio ou carta comum.

Art. 13. A indicação para associados beneméritos ou honoríficos deverá ser feita pela Diretoria Executiva ou por proposta de associado(s) que estejam no gozo de seus direitos.

Art. 14. Os funcionários remunerados da ACIP, poderão pertencer ao seu quadro social, em qualquer das categorias.

CAPITULO VI



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres do associado:

- a. zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACIP;
- b. ajudar a ACIP a cumprir suas finalidades;
- c. zelar pelo patrimônio da ACIP;
- d. pagar, com absoluta pontualidade as contribuições mensais, e outras despesas fixadas pela Diretoria Executiva;
- e. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da ACIP;
- f. acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;
- g. exercer, com eficiência, os cargos ou comissionamento que lhe forem confiados pela Diretoria Executiva;
- h. se eleito membro da Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo eletivo, colaborar com a presidência e com os demais colegas no engrandecimento da ACIP.

Parágrafo Único. Ressalvado o Diretor Presidente, os associados de qualquer categoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva da ACIP.

Art. 16. São direitos dos associados:

- a. utilizar-se gratuitamente (ou mediante pagamento de taxas especiais, contratuais, comerciais e outras diferenciadas com seus respectivos preços) dos serviços sociais e comerciais, bem como, bens prestados e ofertados pela ACIP, parceiros e correlatos;
- b. frequentar a sede, de modo oportuno e conveniente;
- c. assistir e participar das assembleias gerais;
- d. votar para os cargos de direção; e ser votado, na forma do artigo 18 e incisos combinado com o artigo 11, alínea "a", obedecendo os dispostos neste Estatuto;
- e. sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas que sejam de interesse associativo;
- f. solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACIP junto aos Poderes Públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da ACIP;



- g. recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quanto se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma prevista neste Estatuto;
- h. requerer a instalação de assembleia geral extraordinária, quando necessária, conforme dispõe este Estatuto.

Parágrafo único. O associado, quando diretor e conselheiro, tem o direito de requerer licença do seu cargo, por prazo fixo, nunca superior a 90 (noventa) dias sem reincidência, alegando por escrito o motivo que determina sua ausência.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 17. A admissão de associados, qualquer que seja a categoria, será submetida à apreciação da Diretoria Executiva, que avaliará o cumprimento dos requisitos estatutários para incorporação ao quadro social.

§1º. Ficando vedada a eleição para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, da categoria de associado participativo, que se encontra no Art. 11, alínea “e” do presente Estatuto.

Art. 18. São condições de elegibilidade às vagas a que se refere o inciso “d” do artigo 16:

- I – não estar o associado ou seu representante impedido por lei especial;
- II – não possuir condenação criminal com sentença transitada em julgado;
- III – gozar de reputação ilibada;
- IV – não possuir qualquer tipo de interesse jurídico ou econômico conflitante com os da ACIP;
- V – integrar o quadro social da ACIP como associado contribuinte ou representante de associado entidade há pelo menos 5 (cinco) anos na data de realização do pleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

DAS ADVERTÊNCIAS, SUSPENSÕES, E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19. A Diretoria Executiva da ACIP, independentemente de assembleia geral, observado o “quorum” integral de seus membros, tem plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades:





- I-) advertência;
- II-) suspensão;
- III-) perda de mandato;
- IV-) exclusão.

Art. 20. As advertências serão aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que:

- a. rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACIP;
- b. fizerem referências desairosas à ACIP;
- c. não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas assembleias gerais;
- d. atrasarem no pagamento das contribuições;
- e. atrasarem no pagamento de quaisquer dos serviços e bens contratados;
- f. cometerem qualquer falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência ou repressão.

Art. 21. As penas de suspensão, nunca superiores a 90 (noventa) dias, poderão ser aplicadas aos associados que:

- a. infringirem as determinações da Diretoria Executiva ou desrespeitarem as deliberações das assembleias gerais;
- b. deixarem de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas, sem causa justa e convincente;
- c. houverem sofrido as advertências do parágrafo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos;
- d. prejudicarem deliberadamente os interesses da ACIP;
- e. não se comportarem convenientemente na sede ou difamarem a ACIP publicamente.

§ 1º. Das penalidades acima caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Os recursos deverão ser escritos e fundamentados e, terão prazo de 30 (trinta) dias para serem interpostos, com efeito suspensivo a critério do Conselho Deliberativo, que devolverá sua decisão devidamente motivada, mantendo, reformando totalmente ou em parte a deliberação da Diretoria Executiva, sendo esta obrigada a cumpri-la.

Art. 22. Perde o mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos, o diretor ou conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem uma causa relevante justificada por escrito.



§ 1º. A justificação em apreço, quando não feita anteriormente à falta, só será válida quando formulada nos primeiros quinze dias posteriores à última ausência. Esgotado este prazo, não há mais oportunidade de defesa.

Art.23. Serão excluídos, seja qual for sua presença ou função dentro da organização, em deliberação fundamentada, os associados que:

- a. causarem, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACIP;
- b. forem condenados pela justiça, por sentença passada em julgado e em processo inafiançável;
- c. deixarem de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas;
- d. embaraçarem, injusta ou de forma malévola, os trabalhos eleitorais da ACIP;
- e. promoverem, deliberadamente, o descrédito público da ACIP;
- f. a cassação do mandato de qualquer dos diretores, se fará nos moldes do art. 66, V.

§ 1º. Das penalidades acima caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, onde os recursos deverão ser escritos, fundamentados e dirigidos ao Conselho Deliberativo e, terão prazo de 30 (trinta) dias para serem interpostos, com efeito suspensivo a critério do Conselho Fiscal, remetendo a decisão para a Diretoria que designará data e horário para Assembleia Geral Extraordinária. Mantida a penalidade na Assembleia, não caberá novo recurso ou nova Assembleia para o mesmo fato.

§ 2º. Quanto à exclusão de associados será observado o parágrafo único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro nos que diz respeito aos casos omitidos pelos dispostos neste Estatuto, quando houver motivo grave.

§ 3º. Na Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão de associado, será observado o direito de ampla defesa, oral ou escrita, pessoal ou representado, pelo interregno de trinta minutos para cada acusado, se mais de um, para exposição de seus argumentos de defesa que serão dirigidos aos presentes, logo após a leitura da ordem do dia, denúncia e provas arroladas. Não haverá réplicas ou tréplicas, seguindo à votação após a defesa.

Art. 24. O recesso, a pedido de qualquer associado será feito por escrito e somente concedido aos que estiverem em dia com os cofres da ACIP.

CAPÍTULO IX



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ACIP

Art. 25. A administração da associação é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV - Assembleia Geral.

§1º. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo serão eleitos simultaneamente.

§2º. Período de gestão do mandato dos membros será bienal.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.26. A Diretoria Executiva da ACIP será composta apenas de pessoas físicas, portanto, 7 membros, sendo eles:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor de *Marketing*.

Art.27. Compete exclusivamente à Diretoria Executiva:

- a. administrar a ACIP de acordo com seus fins e de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as respectivas necessidades sociais decorrentes do progresso econômico de Pirassununga;
- b. fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da ACIP; analisar, estudar e aprovar os Planos de Atividades da ACIP, de acordo com as orientações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; assinar em conjunto com o Tesoureiro, a movimentação financeira e bancária;

Assinatura
Assinatura

- c. estudar, aprovar ou reprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d. representar extrajudicialmente a ACIP, uma vez que o Diretor Presidente o faz judicialmente;
- e. administrar a ACIP com observância da lei e deste Estatuto; assinar convênios e contratos e inclusive manter Assessoria Jurídica permanente, para solução de impasses extrajudiciais e litígios judiciais;
- f. admitir, suspender e excluir associados nos termos deste estatuto;
- g. elaborar e fazer cumprir Regulamentos Internos que se fizerem necessários;
- h. criar, modificar ou extinguir departamentos ou setores de atividades;
- i. organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da ACIP, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações, respeitando, porém, as normas celetistas e coletivas das classes;
- j. fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário, as mensalidades e demais contribuições dos associados;
- k. as despesas efetuadas na aquisição de bens, compra de materiais e produtos, bem como na contratação de obras e serviços, que exceder a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos, deverá ser precedida de consultas comprovadas; as que excederem 20 (vinte) salários mínimos, de tomadas de preço por escrito; e, as que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos, de concorrência pública após aprovação do Conselho Fiscal, aprovando-se as melhores propostas dentro de critérios de melhor preço, qualidade, prazo de entrega, execução e especialidade;
- l. não se aplica o disposto na alínea anterior quando houver inviabilidade de competição por exclusividade de produto, serviço ou fornecedor; serviço de notória especialização ou singularidade e que envolva;
- m. sugerir planos e propostas de desenvolvimento da região turística, esportes, cultura, empreendedorismo e captação de recursos;
- n. participar, juntamente com o Primeiro Secretário das reuniões do Conselho Fiscal, sempre que convocado, sem direito a voto;





- o. deliberar sobre a aplicação de saldos;
- p. deliberar dentro das bases legais e de acordo com os ditames deste Estatuto;
- q. procurar, por todos os meios e modos, proporcionar uma assistência cada vez mais eficiente aos associados;
- r. deliberar sobre recursos interpostos por diretor ou associados, quando prescindir da assembleia geral;
- s. determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- t. convocar, nos termos deste estatuto, e quando necessário, assembleias gerais extraordinárias;
- u. apresentar à Assembleia Geral Ordinária, nas épocas determinadas pelo estatuto, o relatório e contas de sua administração.

Art. 28. Compete a esse, ainda assim, encaminhar ao Conselho Fiscal:

- a. a prestação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente;
- b. em tempo hábil, toda a documentação e comprovantes necessários ao exame e parecer das contas da Diretoria Executiva;
- c. os convênios e contratos celebrados com outras entidades;
- d. as propostas e alterações orçamentárias;
- e. outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Fiscal; e;
- f. a proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ACIP;

Art.29. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, às terças-feiras, por meio de prévia convocação com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, em horário designado pelo Presidente, ou em dia e horário por convenção determinados, salvo quando houver coincidência com feriados ou dias-santos ficando, então, a reunião transferida para o dia imediato. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que se fizer necessário, por meio de convocação com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas.



§1º. O “quorum” para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos à votação é de, no mínimo 4 (quatro) dos diretores, ou após um intervalo de 30 (trinta) minutos de espera, com a presença de 3 (três) diretores, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Ao Diretor Presidente caberá o voto de minerva.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva se extingue, automaticamente, com a posse da outra.

§3º. Poderá ser membro da Diretoria pessoa da mesma família, caso possua CNPJ de empresas diferentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 30. O Conselho Deliberativo, sob a presidência do diretor-presidente da ACIP, compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e ativos, nomeados por ordem alfabética, os quais recebem a designação de conselheiros.

Artigo 31: Ao Conselho Deliberativo compete:

- a. Estudar e propor soluções aos casos omissos neste estatuto, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- b. Emitir parecer sobre as consultas que lhe sejam solicitadas pela Diretoria Executiva, especialmente para a escolha de associados beneméritos e honorários;
- c. Emitir parecer de viabilidade sobre despesas propostas pela Diretoria Executiva.
- d. Decidir recursos ao Conselho Deliberativo endereçadas, nos termos do artigo 21, §1º e art. 23, § 1º do presente estatuto.

§ 1º: Toda vez que houver afastamento de um conselheiro efetivo, sua vaga será suprida pelos conselheiros suplentes, na ordem que consta na relação eleitoral.

§ 2º: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelos conselheiros efetivos.

Art. 32: As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão trimestralmente, devendo a ser realizada primeira reunião da nova gestão no período do primeiro trimestre a partir da posse da nova Diretoria Executiva, ou em outras oportunidades, quando solicitadas pela Diretoria Executiva.

Art. 33: As reuniões do Conselho Deliberativo serão precedidas de convocação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação, dele constando a ordem do dia.

Parágrafo Único: Para validade da deliberação do Conselho Deliberativo, haverá a necessidade de comparecimento de pelo menos 5 (cinco) conselheiros ativos em reunião deliberativa do Conselho, cuja presença e votação deverá constar em ata e assinada pelos presentes.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DA ACIP

Art.34. Ao Diretor Presidente compete:

- a. representar a ACIP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear prepostos ou constituindo procurador, quando necessário;
- b. presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- c. convocar juntamente com o primeiro secretário as reuniões ordinárias, as extraordinárias e as assembleias gerais;
- d. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as normas estabelecidas em Regimentos e Normas Internas quando constituídos, os regulamentos administrativos e as deliberações das assembleias gerais;
- e. nomear para aprovação da Diretoria Executiva, as comissões, gerências, de diretores e conselheiros quando de cargos vagos e serviços técnicos que se fizerem necessárias;
- f. abrir as assembleias gerais, passando a presidência delas a quem, para isso, for aclamado ou eleito na ocasião;
- g. assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIP;
- h. desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da ACIP;
- i. dar cumprimento, após prévio conhecimento da Diretoria Executiva, das resoluções do Conselho Fiscal;

- j. nomear diretores ou comissários, para substituírem os licenciados ou impedidos, até 90 (noventa) dias, na forma estatutária;
- k. nomear, promover, conceder licenças ou férias; suspender e demitir funcionários, contratar serviços permanentes ou eventuais de profissionais especializados, conforme as necessidades comprovadas;
- l. delegar, para fins especiais, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições, sempre que necessário ao bom andamento dos serviços.

§ 1º. Os limites de responsabilidade que o Diretor Presidente poderá assumir, sem o “referendum” da Diretoria Executiva, poderá ser regulamentado por normas internas, bastando que qualquer associado ou membros da Diretoria Executiva apresente tal proposição para aprovação em Assembleia Geral.

§2º. O Diretor Executivo, poderá ser denominado por outros entes ou pessoas de Presidente.

Art. 35. A remuneração do cargo de Diretor Presidente será na forma deste estatuto, sem vínculo trabalhista nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), na monta equivalente à 2 (dois) salários-mínimos nacionais mensais, respeitadas as seguintes condições:

- a. condições financeiras de caixa, sem que se afete o quadro de empregados, custas e compromissos financeiros;
- b. atuação efetiva na gestão executiva, devendo comparecer e prestar seus serviços e atendimentos por, ao menos, 5h (cinco horas) semanais;
- c. responder com seus bens próprios pela sua gestão, devendo restituir ao patrimônio da ACIP, todo e qualquer desfalque ocorrido por malversação dos recursos em sua gestão;
- d. não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- e. deverá apresentar, anualmente, fechamento positivo financeiro e patrimonial da ACIP;
- f. responder pelos atos administrativos em qualquer tempo e instância, seja administrativa, seja judiciária, seja social, ou qualquer outra.

Art. 36. Ressalvada disposição contrária, quanto a remuneração de seu Diretor Presidente, à ACIP não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens e sua renda será aplicada

integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.37. O cargo de Presidente da ACIP requererá as mesmas condições de elegibilidade a que se refere o art. 18, deste Estatuto, além da prévia experiência de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, e coincidentes ou não com o prazo indicado no referido artigo, no exercício de cargo em quaisquer das instâncias de governança da ACIP;

§ 1º. Caso necessário, o Diretor Presidente deverá submeter à apreciação do Conselho Fiscal, regimento próprio para a Diretoria Executiva.

Art. 38. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo na vacância do cargo, e executar as funções do cargo onde colaborará ativamente com o presidente.

Art. 39. Para a função de Diretor Presidente poderá ser reeleito por indeterminada vezes de maneira consecutiva e não – consecutiva.

§1º. Para a qualquer função dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá haver reeleição por indeterminadas vezes.

§ 2º: Todos os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos e Comissões serão exercidos de forma gratuita e voluntária ressalvadas as hipóteses de cobertura de despesas com os compromissos de representação, cursos, seminários ou outro não relacionado que demande dispêndio de viagem, estadia e alimento, em nome da ACIP, inclusive das comissões, respeitando os termos e limites do art. 27, alínea “k” e “l”.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 40. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos procedimentos administrativos e financeiros e o acompanhamento contábil da ACIP.

Art. 41. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria Deliberativa, sendo composta de 3 (três) membros efetivos com finalidades específicas nomeadas



neste estatuto, eleitos na mesma chapa em que se elegem os membros da Diretoria Executiva, inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar as contas mensais, balanços anuais e balancetes mensais, bem como, os demais papéis da ACIP, emitindo parecer;
- b. assistir à Diretoria Executiva, quando solicitada por esta, em assuntos relacionados com o movimento econômico da ACIP;
- c. votar, contestar, ou impugnar por laudo pericial, dentro de 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete que revele ser lesivo aos interesses da ACIP;
- d. manter-se à disposição da Diretoria Executiva para trabalhos acessórios que se fizerem necessários;
- e. reunir-se ordinariamente e por trimestre, nas primeiras quinzenas dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, para apreciar os balancetes dos meses anteriores;
- f. anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para exame e aprovação do Relatório Anual. Por ocasião dessa reunião, a Conselho Fiscal dará parecer, aprovando ou não as contas do ano administrativo que se finda, a ser aprovado em Assembleia Geral;
- g. estudar e propor soluções aos casos omissos neste estatuto, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- h. emitir parecer sobre as consultas que lhe sejam solicitadas pela Diretoria Executiva, especialmente para a escolha de associados beneméritos e honorários;
- i. emitir parecer de viabilidade sobre despesas propostas pela Diretoria Executiva;
- j. decidir recursos ao Conselho endereçadas, nos termos deste Estatuto, incluindo os efeitos suspensivos.
- k. recepcionar e dar andamento em proposições apresentadas por associados ou membros de qualquer órgão administrativo deste Estatuto.



Art. 43. Deve analisar e se manifestar sobre as contas em até 30 (trinta) dias após apresentado pela Diretoria Executiva e, após análise, deverá dar seu parecer e encaminhar para aprovação em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Toda vez que houver afastamento de um conselheiro efetivo, sua vaga será suprida por nomeação feita pelos membro(s) remanescentes(s).

§2º. Será eleito pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 44. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão trimestralmente, devendo a ser realizada primeira reunião da nova gestão no período do primeiro trimestre a partir da posse da nova Diretoria Executiva, ou em outras oportunidades, quando solicitadas pela Diretoria Executiva.

Art. 45. As reuniões do Conselho Fiscal serão precedidas de convocação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação, dele constando a ordem do dia.

Parágrafo Único. Para validade da deliberação do Conselho Fiscal, haverá a necessidade de comparecimento de pelo menos 2 (dois) conselheiros ativos em reunião deliberativa do Conselho, cuja presença e votação deverá constar em ata e assinada pelos presentes.

SEÇÃO V

DAS VACÂNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art.46. Na vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, seja por falecimento, perda de mandato, exclusão ou renúncia do ocupante (exceto o presidente, que será, pela ordem, substituído pelo Secretário Executivo, que será substituído pelo Tesoureiro, e que, após competirá à Diretoria Executiva providenciar o preenchimento da(s) vaga(s), na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º. Neste caso, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva apresentará às considerações dos demais membros uma lista tríplice de associados aptos, candidatos à vaga, ocasião em que, com o "quorum" previsto no Estatuto, eleger-se-á o substituto para funcionar até o final do mandato.

§ 2º: O número de vagas preenchidas por esse processo, numa só gestão, não poderá exceder de 50 % (cinquenta por cento) o número de diretores normalmente eleitos. Num caso de renúncia

coletiva ou de exclusão vultosa em que esta média seja ultrapassada, a Diretoria Executiva fará o provimento das vagas por meio de eleição complementar.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS DIRETORIAS

Artigo 47. Compete aos Secretários Executivos (Primeiro ou Segundo):

- a. substituir o Diretor Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos, segundo a ordem de Primeiro e Segundo Secretário Executivo;
- b. participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- c. comparecer às Assembleias Gerais;
- d. lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleias;
- e. manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da ACIP;
- f. cumprir e fazer cumprir com a legislação pertinentes a guarda de dados, e;
- g. dar encaminhamento às correspondências solicitadas pelo Conselho Administrativo e pelo Diretor Presidente.

§ 1º. O Secretário Executivo colaborará ativamente com o Diretor Presidente e Vice-Presidente e os substituirá em suas faltas e impedimentos, nesta mesma ordem de prerrogativas, além daquelas específicas que eventual norma interna lhes atribuir.

Artigo 48. Aos Diretores Tesoureiros (Primeiro ou Segundo) competem:

- a. ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACIP, recolhendo-os em estabelecimentos de crédito ou aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- b. assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou substituto, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária, que resultem em responsabilidade financeira para a ACIP e/ou Diretor;
- c. superintender os serviços da tesouraria, orientando especificamente a feitura da contabilidade e a escrituração do livro caixa;



- d. solicitar, quando necessário, ao Diretor Presidente a nomeação de um profissional especialista em finanças, contábil ou outra área congênere, quando necessário;
- e. manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da ACIP;
- f. manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros.

§ 1º. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, respeitada a hierarquia funcional.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a. desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar o quadro de associados;
- b. motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na atração de eventos dos seus setores de atividade na região turística;
- c. elaborar relatório dos eventos realizados e captados e demais ações de sua área;
- d. manter uma relação atualizada dos nomes e endereços de todas as principais autoridades do Município, do Estado e da Nação;
- e. assessorar a presidência por ocasião de comemorações organizadas ou prestigiadas pela ACIP, providenciando e superintendendo a expedição dos convites;
- f. manter estreitas relações com os órgãos de divulgação, promovendo as iniciativas e eventos da ACIP;
- g. conceder entrevistas em nome da ACIP, concedendo informações à sociedade que não ofenda os interesses da ACIP.

Art. 50. Os cargos de Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Marketing e Conselho serão exercidos de forma gratuita e voluntária ressalvadas as hipóteses de cobertura de despesas com os compromissos de representação, cursos, seminários ou outro não relacionado que demande dispêndio de viagem, estadia e alimento, em nome da ACIP, inclusive das comissões, respeitando os termos e limites do artigo 30 e suas letras.



SEÇÃO VII

DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 51. A ACIP é administrada por uma Diretoria Executiva que por ocasião são eleitos, na mesma chapa, o Conselho Fiscal, podendo ser demissíveis “ad nutum”.

Art. 52. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão sempre pessoas físicas e os seus membros serão nomeados e designados por eleições simultâneas, eleita **trienalmente**, até a segunda quinzena de **março**.

Art. 53. Poderão ser eleitos e designados para o quadro da Diretoria Executiva qualquer dos empregados da ACIP, sem prejuízo de seus salários ou funções, desde que sejam associados e preencham os quesitos de elegibilidade.

§ 1º. O número de vagas preenchidas por esse processo, numa só gestão, não poderá exceder de três do número de diretores normalmente eleitos. Num caso de renúncia coletiva ou de exclusão vultosa em que mais da metade seja ultrapassada, a Diretoria Executiva fará o provimento das vagas por meio de eleição complementar, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 2º. Para a qualquer função da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá haver reeleição por indeterminadas vezes.

§ 3º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se extinguem, automaticamente, com a posse da outra.

Parágrafo Único. Perdem automaticamente seus cargos os membros da Diretoria e o dos Conselho Fiscal que tiverem seus direitos associativos suspensos ou vierem a ser eliminados do quadro de associados.

SEÇÃO VIII

DAS VOTAÇÕES VÁLIDAS

Art. 54. Poderão votar somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e **quite com as funções sociais da associação** e desde que admitidos ao quadro social há mais de **1 ano**, e serem votados aqueles cujos nomes constem do quadro_social há mais de **3 anos** do

pedido de registro de chapa e estejam quites com os cofres da ACIP, e ainda cumprir com as condições de elegibilidade inseridos no art. 18 deste Estatuto.

At. 55. Não será admitido o voto por procuração pública.

Art. 56. As pessoas naturais e as firmas individuais somente poderão exercê-lo por meio de legítimos titulares das firmas coletivas, razões sociais, etc., com direito a apenas a um voto, por qualquer dos representantes legais ou seu gerente local, não sendo, portanto, aceito qualquer outro tipo de delegação de poderes para a votação.

Art.57. A votação terá início às **9 (nove) horas, e terminará às 16 (dezesesseis) horas** e se processará por escrutínio secreto com cédulas única, que conterà somente os nomes das respectivas chapas registradas em ordem vertical, cuja sequência será determinada por sorteio antecipado, ainda assim, se processará no mesmo horário de maneira virtual/vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.

§1º: Em se tratando de eleição, o associado poderá, em sendo possível, votar de maneira presencial ou por meio eletrônico que será encaminhado o edital de convocação da assembleia por um link no e-mail.

§ 2º: O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

§ 3º. O voto será feito pelo eleitor em cabine única indevassável, onde poderá marcar uma única opção na cédula recebida pela banca organizadora.

§ 4º. Encerrado o horário, as cédulas serão devidamente retiradas da urna, na presença de no máximo um representante delegado fiscal por chapa, para contagem dos votos.

§ 5º. As células serão padronizadas e confeccionadas pela ACIP, quando presenciais.

Art. 58. É proibido fazer propaganda eleitoreira ("boca de urna") das chapas dentro das dependências do local de votação.

SEÇÃO IX

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 59. A mesa receptora de votos compor-se-á de um presidente, um secretário e dois mesários, designados pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias, e seus componentes deverão ser associados aptos, estarem em dia com a tesouraria da ACIP e em pleno gozo de seus direitos sociais ou mesmo colaboradores da ACIP.

§ 2º. Para cada eleição, a Diretoria Executiva designará um consultor jurídico, que assessorará as mesas receptoras e fará a supervisão dos trabalhos eleitorais e, em caso de não haver designação do consultor jurídico, este encargo caberá naturalmente ao advogado do departamento jurídico constituído.

Art. 60. A mesa eleitoral verificará a identidade dos sócios que se apresentarem para votar qual receberão suas assinaturas no livro especial.

§ 1º. Deverá ser confrontada a quantidade de cédulas existentes na urna e o livro especial de presença para validade para validade da eleição.

§ 2º. Constatada a diferença, será registrada em ata e, será designada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvado se for chapa única a concorrer.

SEÇÃO X

DAS CHAPAS

Art. 61. O pedido de registro de chapa, a ser apresentado à ACIP, deverá ser protocolizado pelos seus componentes candidatos e deverá conter seus nomes e a empresa em que são proprietários ou sócios (comprovados por cópias de documentos oficiais), ou, em cada caso, prova de ser produtor rural, prova das condições de admissibilidade para associar-se contida nas alíneas do artigo 16 deste estatuto, devidamente assinado por todos, até 20 (vinte) dias antes da eleição e deverá conter:

a. nome por extenso dos candidatos e suas respectivas representatividades (associado pessoa física ou jurídica), firma ou enquadramento a que pertence e respectivos documentos

comprobatórios de sua associabilidade segundo sua categoria de associado, nos moldes do artigo 11, suas alíneas e parágrafos deste Estatuto;

- b. ainda que não se admita mais de um voto para cada associado (pessoal jurídica ou não), em havendo múltiplos sócios do mesmo associado, todos poderão se candidatar;
- c. cada sócio de associado poderá subscrever somente um pedido de registro de chapa;
- d. só serão aceitas, para registro, as chapas que apresentarem os nomes de todos os candidatos e demais exigências, contendo o cargo ao qual se candidata;
- e. todas as chapas deverão conter um nome para identificação na cédula eleitoral;
- f. A secretaria executiva da ACIP fornecerá protocolo do pedido de registro das chapas inscritas.

Art. 62. A delegação de fiscais, em número de 1 (um) para cada chapa, deverá ser feita ou pelos candidatos à presidência ou por qualquer candidato da chapa, mediante indicação escrita e devidamente assinada, enviada à secretaria executiva da ACIP, com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo que receberão suas credenciais.

§ 1º. Encerrada a votação, o consultor jurídico da ACIP indagará dos presentes, em voz alta, se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais, após o que cada mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração.

§ 2º. Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

§ 3º. Nenhuma contestação será aceita se não fundamentada e formulada por escrito, assinada e entregue à mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, das 9 horas até a hora em que o consultor jurídico fizer sua indagação.

§ 4º. Havendo empate das chapas votadas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo candidato à Diretor Presidente associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ACIP.

§ 5º. Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração e conhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão

entregues, mediante recibo, ao secretário executivo da ACIP, para o necessário arquivamento e incineração após 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI

DAS POSSES DAS CONTESTAÇÕES

Art. 63. A posse dos eleitos ocorrerá em assembleia geral ordinária, realizada na segunda quinzena de março, de conformidade com o que estabelece este Estatuto quanto ao rito e funções.

Art. 64. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou quando a substituição progressiva de diretores eleitos ultrapassar em 4 (quatro) de seus membros, tornar-se-á necessária a convocação de eleição complementar, obedecendo-se ao estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão, pelos mesmos processos, eleitos os diretores necessários para o restante do mandato, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 65. No caso de contestação, devidamente fundamentada e procedente, o Diretor Presidente em exercício ou substituto convocará, incontinentemente, uma assembleia geral ordinária a ser realizada dentro de 8 (oito) dias, a fim de tomar conhecimento da contestação ou contestações, decidir sobre a sua procedência e sobre a validade da eleição, ficando por este fato, prorrogado, sem prazo definido, o mandato anterior.

§ 1º. Julgada procedente e justa a contestação (ou contestações) pela assembleia em apreço, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e nova Eleição, dentro das mesmas normas, será realizada dentro de 15 (quinze) dias, mantendo-se, contudo, as mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que tais registros satisfaçam as exigências legais.

§ 2º. Julgada improcedente e injusta a contestação (ou contestações), a assembleia geral extraordinária deverá aplicar ao contestante (ou contestantes) a penalidade de exclusão reservando-lhe, contudo, o direito de defesa.

§ 3º. Através de Regulamento Interno próprio poderá ser regulamentado o uso de sistema eletrônico de votação e apuração, bem como, os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO XII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 66. A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, constituindo-se em órgão soberano da ACIP, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

§ 1º As Assembleias Gerais serão afixadas em local próprio na sede da Associação.

Parágrafo único. Salvo previsão em sentido contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Artigo. 67. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar e alterar o Estatuto;

II - eleger os membros representantes dos associados na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;

III - decidir, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:

a) sobre a destituição dos administradores; e

b) sobre a extinção da ACIP.

Art. 68. A Assembleia Geral será instalada, em reunião ordinária:

a) com “quorum” não inferior a 5% (cinco por cento) dos associados quites, em dia e hora designados pelo Presidente, na segunda quinzena janeiro para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme artigo 67 do presente Estatuto;

b) ainda, assembleia geral ordinária será instalada em dia e hora designados pelo presidente, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório de Contas da Diretoria Executiva e aprová-las em votação, bem como, na mesma assembleia se empossará os Conselheiros e Diretores para o triênio seguinte.

§ 1º. Se, na hora aprazada, não se verificar o “quorum” do artigo anterior, a assembleia realizar-se-á no mesmo local e data, uma hora após, com qualquer número de associados quites.

Art. 69. A Assembleia Geral instalar-se-á extraordinariamente, sempre que:

a. o Diretor Presidente entender como justificada sua instalação;

b. quando sua convocação for requerida com especificação dos fins, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

c. quando for requerida por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ACIP e em pleno gozo de seus direitos;

d. nos casos de exclusão de associados, descritos pelo artigo 23, § 1º e demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 70. As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberam sobre:

- I-) apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais;
- II-) proceder à reforma total ou parcial deste estatuto;
- III-) vender, permutar, onerar, ou dar bens imóveis pertencentes à ACIP;
- IV-) decidir sobre a dissolução ou liquidação da ACIP;
- V-) destituir administradores cassando os mandatos se diretores,
- VI-) alterar o estatuto;
- VII-) decidir sobre questões de competência da assembleia geral ordinária, desde que tais decisões, por motivo relevante, tenham sido excluídas da pauta ordinária;
- VIII-) qualquer outro assunto de suma importância para a ACIP.

§1º. Na hipótese do inciso IV, o patrimônio líquido reverte para instituições de assistência social locais, a critério da Assembleia, conforme art. 8º do presente Estatuto.

Art. 71. O dia e o local das convocações para as Assembleias far-se-á por editais divulgados pela imprensa local, em site da entidade, por e-mail, ou por qualquer outro meio legal, devendo constar do edital a ordem do dia, num mínimo de 2 (duas) vezes, sendo que a última divulgação em apreço deverá se antecipar em pelo menos 7 (sete) dias da data fixada para a assembleia.

§1º. As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer em ambiente virtual, com votações eletrônicas, conforme dispuser o edital de convocação.

§ 2º. Não havendo “quorum” legal em primeira convocação, a assembleia geral extraordinária poderá funcionar, em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com qualquer número de presentes.

Art. 72. Compete ao Presidente da Assembleia:

- I-) a direção dos trabalhos com os mais amplos e poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver;
- II-) manter a ordem e a disciplina;
- III-) conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno;

IV-) presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade;

V-) adiar, suspender e encerrar a Assembleia.

§1º. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a indicação do Secretário da mesa.

§2º. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à ordem do dia.

SEÇÃO XIII

DA ELEIÇÃO EM ASSEMBLEIA

Art. 73. O dia e o local da eleição constarão do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária (ou Extraordinária se for o caso). O edital em apreço será divulgado 2 (duas) vezes em jornal local e diário de grande circulação, no site da associação, por e-mail e em mídias sociais acrescido de uma última publicação qual deverá anteceder 7 (sete) dias da eleição.

Art. 74. A Assembleia Geral quer Ordinária, quer Extraordinária, quando convocada conforme os artigos 64 e 67, não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria simples dos associados, ou com qualquer número de associados na segunda convocação nos termos do edital.

§1º - A Assembleia reúne-se, em segunda convocação, no prazo mínimo de dez e no máximo de vinte dias da data da primeira convocação.

§2º A cada associado corresponde um voto, vedado seu exercício por procuração.

§3º Em caso de assembleia onde a deliberação se dê por votos, cada associado, quer pessoa jurídica, quer pessoa física, representará apenas um voto, assim como, da mesma forma em caso de eleição, cada associado, quer pessoa jurídica, quer pessoa física, representará apenas um voto e terá direito a disputar um só cargo na Diretoria Executiva da ACIP.

Art. 75. Nas Assembleias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, o Diretor Presidente ou, na sua vacância ou impossibilidade, o Vice-Presidente ou, na sua vacância, qualquer membro da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal, para fazer a abertura dos trabalhos e conduzi-los "ad hoc".

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A ACIP tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 77. A ACIP criará Ouvidoria, por proposta da Diretoria Executiva, homologada pelo Presidente, cuja instalação, composição e funções serão objeto de regimento próprio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. Este estatuto é reformável no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada uma assembleia geral extraordinária, especialmente para esse fim.

Art. 79. A Diretoria Executiva da ACIP poderá instituir tantos departamentos, secções administrativas e serviços especiais quantos forem necessários ao bom funcionamento da ACIP. Também por deliberação majoritária dos diretores poder-se-ão introduzir na sede as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 80. Caso necessário, competirá à Diretoria Executiva a elaboração do regulamento administrativo e a instituição de um Regimento Interno, que atendam às reais necessidades e ao bom funcionamento da ACIP.

Art. 81. Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria Executiva ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste estatuto.

Art. 82. Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação civil brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das associações civis.

Art. 83. O presente estatuto anula em sua totalidade o anterior estatuto, eventuais e posteriores alterações da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, revogando, pois, todas as disposições estatutárias anteriores e posteriores daquele, inclusive regulamentos, avisos ou instruções que os contrariem.

Art. 84. Este estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da assembleia geral extraordinária que o aprovar.

§ 1º. As disposições sobre o número de membros e novas funções da diretoria, passarão a vigorar na próxima gestão, pelo que, as chapas concorrentes deverão se adequar às disposições deste estatuto.

§2º. O Representante Legal da ACIP será o Presidente da entidade enquanto vigente seu mandato, conforme art. 34, alínea "a" c/c art. 52, e o presente estatuto foi revisado e assinado pela Advogada Dra. Shirley Fonseca Garcia, RG: 300732-4, CPF: 298.506.888-66, casada, brasileira, inscrita na OAB-SP: 423673, com escritório sito à rua José Bonifácio, nº 148, Centro, CEP: 13630-010.

Artigo 85. Revogam-se as disposições em contrário.

Nada mais constando do original aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023 e, para aqui fielmente transcrito, eu Celso Pedrazzini, coordenador da comissão de redação, mandei digitar o presente estatuto, e ordenei sua transcrição no livro de atas competentes.



Celso Luiz Pedrazzini dos Santos

Diretor- Presidente da ACIP



Shirley Fonseca Garcia

OAB-SP 423673



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PIRASSUNUNGA - SP

CNPJ: 51.410.900/0001-48

AV. NEWTON PRADO, N° 2796 Fone: (019)3565-6150

RODRIGO RODRIGUES CORREIA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° : 5945

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.945 em 20/09/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº5.945								
1	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 3,31	R\$ 179,75
SELO DIGITAL:							1196514PJNW010010231TB23X	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP (5,25)**

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.:ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. PROTOCOLO DE REGISTRO E MICROFILME N° 5945. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, CNPJ: 54.851.381/0001-41, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE CELSO LUIZ PEDRAZZINI DOS SANTOS, CPF: 167.988.418-21, VEM REQUERER, À MARGEM DO REGISTRO ORIGINAL DE N° 9, REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL COM OS SEGUINTESS ASSUNTOS: 1) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO 2) ASSUNTOS GERAIS. N° DE PÁGINAS 37.

Apresentante

SHIRLEY FONSECA GARCIA

Natureza

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

PIRASSUNUNGA, 27 de setembro de 2023

GABRIEL COLETTI

ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 179,75	CUSTAS R\$ 179,75	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RESTITUIR R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,14	R\$ 3,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179,75



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1196514PJNW010010231TB23X

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Ao Senhor Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Pirassununga - SP**

Prezado Senhor

Celso Luis Pedrazzini dos Santos, presidente da ACIP - Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, com sede na Rua José Bonifácio, nº 541, Centro, Cep: 13630-010, em Pirassununga-SP, vem requerer a VSª o registro de ATA para mudança estatutária, da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da reunião do dia 13 de setembro de 2023, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pirassununga, 13 de setembro de 2023.



Celso Luiz Pedrazzini dos Santos
Assinatura do Presidente

CONVOCAÇÃO

Ao Sr. Hugo Rolando Arana Pessoa
Conselho Deliberativo

Por meio desta convocamos Vossa Senhoria para que compareça à Reunião Ordinária da ACIP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA, que ocorrerá no dia 13 DE SETEMBRO DE 2023, às 19h00, no auditório da ACIP, com sede à Rua José Bonifácio, n° 541, Centro, onde será abordada a seguinte pauta:

- Assuntos referentes ao Estatuto da entidade;
- Assuntos gerais.

Contamos com sua presença.

Pirassununga-SP, 23 de agosto de 2023.

Celso Luiz Pedrazzini dos Santos

Presidente da ACIP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA – SP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, realizada aos treze (13) de setembro (09) de dois mil e vinte e três (2023), às dezenove horas (19:00), na sede da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga-SP, conforme divulgação por uma Carta-convite convocando aos Conselheiros e Diretores para discorrerem sobre a pauta do dia. Assumiu a mesa o sr. Diretor Presidente Celso Luiz Pedrazzini dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 22812622-8 SSP-SP e CPF: 167.988.418-21, residente e domiciliado à Rua Rubens Ricci, 302, Residencial Jardim Flamboyant, Jardim Elite, nesta cidade de Pirassununga-SP, exercendo atribuição que lhe é conferido pelo Estatuto Social, que convidou a mim, Procuradora desta entidade, Shirley Fonseca Garcia, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP: 423673, portadora do RG: 300732-4 SSP-RR, e do CPF: 298.506.888-66, residente e domiciliada José Gatti, 2020, Parque dos Eucaliptos, nesta cidade de Pirassununga-SP, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, a pedido do presidente foi conclamado e contado os presentes. Dando início aos trabalhos, informou aos presentes acerca da pauta da assembleia, informando as novas alterações no estatuto, e sua importância, assim como, que houve sucessivas reuniões da Diretoria, impressão de cópias e as entregas das respectivas a cada membro; para a leitura, ciência, e esclarecimento das pertinentes mudanças advindas ao novo estatuto. Foi-me dado a palavra, onde foi exposto todo o comparativo e as relevantes alterações entre o estatuto anterior e o atual. O ato foi contínuo e em bom tom, oportunidade foi dada aos presentes para fazerem impugnações e tirarem dúvidas acerca das mudanças propostas. Não houve impugnações, nem dúvidas pertinentes. Não havendo nenhuma manifestação contrária pelos presentes, o Sr. Presidente questionou, em alto e bom tom, se os presentes ratificavam as alterações propostas para o estatuto, e houve a aprovação por unanimidade, principalmente para fins registrários. Após a discussão e votação do Novo Estatuto Social da ACIP, o Sr. Presidente encerrou a reunião.

PIRASSUNUNGA, 20 de setembro DE 2023.

Celso Luiz Pedrazzini dos Santos

Diretor- Presidente da ACIP

Shirley Fonseca Garcia

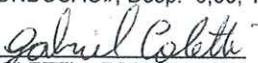
OAB-SP: 423673



**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
PIRASSUNUNGA - SP**

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 5.945 em
20/09/2023, resultando na averbação realizada sob termo de mesmo
número, relativo ao registro original de termo n.º _____.

Oficial 107,06, Estado. 30,43, Ipesp 20,83, R.C 5,63, T.J. 7,35, M.P
5,14, I.M. 3,31, Dilig.«VL. CONDUCAO», Desp. 0,00, TOTAL 179,75.

Pirassununga, 27/09/2023 
GABRIEL COLETTI - ESCRIVENTE